

## **Sobre a nova incriminação do porte de arma**

**José Carlos Fragoso**

Em comento, a Lei n.º 9.437/97, que veio regular o registro de armas e alçar à categoria de crime o porte ilegal ou desautorizado de armas.

Como se sabe, o porte ilegal de arma tem sido há muitas décadas tratado como mera contravenção penal -- vale dizer, como um ilícito penal de menor gravidade, sujeito a processo sumário e a penas leves.

Tem sido crescente o clamor por maior repressão à criminalidade, especialmente por parte de movimentos de “lei e ordem”, ou da chamada “direita penal”, que pretendem implantar um sistema punitivo de terror, com penas cada vez mais cruciantes e pesadas. Para aqueles que querem sempre endurecer mais e mais o sistema repressivo, a elevação do porte de arma à categoria de crime constituía um movimento natural.

A isto se juntou a conhecida demagogia de nossos políticos, que iludem a população com novas propostas legislativas para aumentar as penas de crimes, como se a realidade do dia-adia pudesse ser transformada por decreto.

No que tange à criminalidade e à reação social que ela provoca, não se propõe, jamais, qualquer enfrentamento das causas do fenômeno, mas tão somente uma maior repressão aos efeitos. Há mais de vinte anos a Organização das Nações Unidas afirmou, em Congresso sobre o assunto, que a diminuição dos índices de criminalidade depende de uma só coisa: melhorar-se a qualidade de vida das populações das grandes cidades. Mas por isso ninguém se interessa.

Igualmente, ninguém está interessado em discutir a legitimidade do poder de punir deste Estado, que nega aos cidadãos os direitos humanos básicos, e as oportunidades de trilhar uma vida digna.

A ideologia da maior repressão penal, que acaba estimulando nos policiais mal-formados a prática da truculência que testemunhamos diariamente, jamais deu resultados em termos de diminuição dos níveis de criminalidade. Não se consegue evitar o cometimento de certas ações tornando-as delituosas, ameaçando-as com pena criminal. Acreditem os leigos ou não, a Criminologia de nosso tempo já demonstrou à saciedade que o Direito Penal tem muito pouco a ver com o controle da criminalidade. Se bastasse mandar os infratores para a cadeia, ou matá-los (legal ou ilegalmente), há séculos a humanidade já não teria que defrontar-se com a criminalidade. Há menos de duzentos anos, nada menos do que 258 (duzentas e cinquenta e oito) condutas eram punidas com a pena de morte na Inglaterra, e este terror punitivo foi absolutamente inútil.

A melhor prova de que a repressão penal não afeta as curvas da criminalidade está no estudo dos efeitos da pena de morte. Na Nova Zelândia, não faz muito tempo, tal

pena foi implantada, em seguida suspensa, logo depois novamente aplicada, e finalmente abolida. Pois bem: tinha-se ali uma ótima oportunidade para aferir o efeito intimidativo da ameaça penal. Ocorre que as curvas da criminalidade não sofreram qualquer alteração naqueles períodos de diferentes castigos penais.

No Brasil temos experiência própria e recente a demonstrar que o direito punitivo não tem capacidade para evitar o cometimento de delitos. A lei que trata dos chamados crimes hediondos (conhecida nos corredores do foro, por seus absurdos, como lei hedionda) elevou enormemente as penas de determinados delitos, causando até mesmo grave violação do princípio da proporcionalidade entre delitos e penas. Tome-se o caso do crime de extorsão mediante seqüestro. A pena mínima do crime de seqüestro simples era, desde 1940, de 6 anos de reclusão; a lei nova aumentou a pena mínima em um terço, passando para 8 anos. No tipo qualificado (por exemplo, quando o seqüestro dura mais de 24 horas), a pena mínima, que era de 8 anos de reclusão, foi aumentada de metade, passando a 12 anos. Note-se bem: seqüestrar uma pessoa por mais de 24 horas e devolvê-la perfeitamente sã e salva tem hoje, como pena mínima, 12 anos de reclusão, que é também a pena mínima para o crime de homicídio qualificado (por exemplo, matar alguém com o emprego de fogo, ou de tortura). Esta elevação absurda das penas para o crime de seqüestro -- a velha resposta demagógica ao crescimento das taxas de criminalidade -- não surtiu, como é notório, qualquer efeito nas estatísticas criminais.

No caso do porte ilegal de arma, ocorreram duas mudanças significativas: (a) de mera contravenção penal passou tal conduta a configurar um crime; e (b) a pena prevista, que era de multa ou de prisão simples, de quinze dias a seis meses, passou a ser de detenção de um a dois anos, além da multa. E mais: diz a nova lei que “se a arma de fogo ou acessórios forem de uso proibido ou restrito”, a pena é de dois a quatro anos de reclusão, e multa. Para se ter uma idéia do que representa este *quantum* de pena, basta dizer que dois anos de reclusão é também a pena mínima para o crime de lesões corporais gravíssimas (que causem cegueira, por exemplo, ou a perda de um braço).

O que esperar desta mudança legislativa quanto ao porte ilegal de armas ? Rigorosamente nada, ou talvez um significativo aumento no valor da propina, extorquida do bom pai de família, que, equivocado quanto aos meios de proteção de sua mulher e filhos, venha a ser apanhado na estrada para Petrópolis com um revólver sob o banco do carro. Será que alguém pode imaginar, com pureza d'alma, que aqueles que vivem do crime, e que andam sempre armados, deixarão de fazê-lo por causa desta nova lei ?

Resta imaginar que, se forem presos, estes criminosos poderão ficar algum tempo a mais nas nossas prisões, o que colaborará para que saiam de lá um pouco piores -- afinal, a Criminologia também já demonstrou que os efeitos sempre deletérios do aprisionamento são diretamente proporcionais ao tempo que o condenado passa naqueles ambientes terríveis onde a superlotação, a homossexualidade e a ociosidade são permanentes.

Parece bem claro que o caminho mais adequado para conter o avanço do armamento em poder de civis está na educação, no estímulo às preocupações comunitárias. Todavia, isto é um pouco mais trabalhoso e complicado do que fazer uma lei demagógica e partir para a próxima eleição, para que tudo continue como antes. Ou um pouco pior.